

ILUSTRE (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2019

A Empresa SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº30.430.510/0001-60, inscrição estadual 310.698.740.117, com sede na Rua Bolívia nº1380, CEP14.400-070, na cidade de Franca-Sp, por seu procurador legal ao final assinado, com procuração em anexo vem à presença dessa douta comissão de licitações, oferecer com fundamento no artigo 41 1º da lei n.º 8.666/93 e artigo 3º inciso II da lei 10.520/02 a presente Impugnação na conformidade das razões que seguem.

Inicialmente convém ressaltar que a presente impugnação é TEMPESTIVA, isso porque consta do próprio Processo licitatório, a ser realizado na modalidade concorrência Pública cujo o objetivo é aquisição de um veículo automotor zero km, tipo suv, ano/modelo 2019/2019.

Consta ainda da descrição do tempo de referência as seguintes especificações técnicas mínima: "START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE".

DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e analisar detalhadamente os termos, observou a existência de questão que afronta sobremaneira os pressupostos legais isentos na lei n.º 8.666/93 e artigo 3º inciso II da lei 10.520/02 o que dispõe da seguinte redação:

ART. 3º A FASE PREPARATORIA DO PREGÃO OBSERVARÁ O SEGUINTE:

II – A DEFINIÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS, LIMITEM A COMPETIÇÃO;

Com efeito mediante leitura do dispositivo legal supra transcrito não pairam dúvidas no sentido de que a definição do objeto não pode limitar a competição sob pena de desvirtuar o propósito da licitação, que é a competitividade entre os licitantes, de modo a alcançar a melhor oferta.

No tocante licitado, mais especificamente no item: "START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE".

Entretanto a exigência de "START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE". Impede que estabeleça uma competição entre os interessados, porquanto isso veda a participação de algumas empresas, além do que tal exigência direciona o processo de licitação para determinada marca de veículo, impedindo assim, que ocorra livre concorrência.

Com efeito, sem sendo excluído a exigência de "START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE". Assim proporciona que vários interessados possam competir no mesmo grau de igualdade, tratando benefícios financeiro ao Município na competitividade de preço.

Portanto, o que se pretende através da presente impugnação é evitar que

ocorra restrição de empresas para participar do processo licitatório, pois a exigência de

"START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE," caracteriza direcionamento do processo

licitatório para determinada marca de veículo, e via de consequência, limita a competição na

busca pelo menor preço.

*Walter*  
SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP  
CNPJ 30.430.510/0001-60

Em substituição ao item de referência, deve constar no edital a especificação

de "PARTIDA NA CHAVE";

Sendo assim, o Edital merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois da forma como se encontra, impede totalmente a livre concorrência, e obtenção da melhor vantagem econômica para o Município.

Dessa forma, e visando que a competição não seja limitada, ou melhor, direcionada, respeitosamente requer-se a adaptação e/ou retificação do Edital, para que o item DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, seja realizada a substituição na forma abaixo:

DE PARA

"START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE".

" PARTIDA NA CHAVE".

Com efeito, caso não seja substituída a exigência de PARTIDA NA CHAVE, acarretará em infringência ao disposto no artigo 3º,

inciso II da Lei 10.520/02, pois como dito, impede totalmente a participação de outras

empresas, o que desvirtua o processo licitatório da licitação que é a livre concorrência na busca na melhor proposta e menor oneração para o Município.

#### 1. CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito da impugnante por esta Comissão de

Licitação, a mesma se insurge no sentido de que seja substituído o item da DESCRIÇÃO DO

TERMO DE REFERÊNCIA a exigência de "START/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE" para

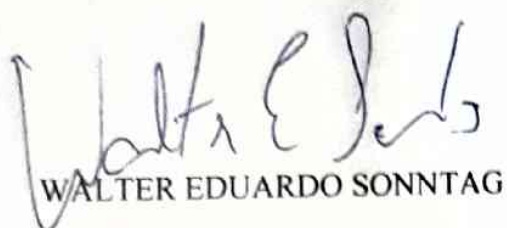
PARTIDA NA CHAVE, de modo a adequar o edital aos preceitos da

Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02, pois da forma como se encontra o edital, direciona a licitação tão somente para determinada marca de veículo.

Por fim, convém novamente ponderar que a substituição acima pretendida, além de trazer benefício financeiro ao município, pois haverá uma diminuição de preço, também proporciona que vários interessados possam competir no mesmo grau de igualdade, que é o objetivo primordial da lei de licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel/PR 07 de fevereiro de 2019.



WALTER EDUARDO SONNTAG

SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP

SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP  
CNPJ 30.430.510/0001-60